



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.568, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui fóruns intersetoriais de caráter permanente nos municípios para a discussão e construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com a rede intersetorial.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de



saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional;
- a Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios;
- a Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006, que aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- a Resolução nº 177, de 11 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos à excessiva medicalização;
- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, álcool e drogas de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES-MG; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 236ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2017.



DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a instituição de fóruns intersetoriais de caráter permanente nos municípios para a discussão e construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com a rede intersetorial.

Art. 2º - Os gestores municipais de saúde deverão incentivar a formação, a organização dos fóruns intersetoriais e garantir que os profissionais da rede de atenção à saúde participem das ações e discussões propostas.

Art. 3º - Os fóruns intersetoriais, em consonância com o controle social, serão um espaço legítimo de construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas de Minas Gerais.

Art. 4º - As discussões e a construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas nos fóruns intersetoriais devem ser pautadas nos princípios do Sistema Único de Saúde, sustentados pelos princípios da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial em articulação com as políticas públicas da rede intersetorial.

Parágrafo único - As discussões e ações realizadas nos fóruns intersetoriais devem ser orientadas na perspectiva de garantir a reorientação do modelo assistencial em saúde mental, álcool e outras drogas, fazendo com que o cuidado ofertado ocorra no território, envolvendo diversos atores, entre eles, saúde, assistência social, educação, conselho tutelar, entre outros que fizerem necessário.

Art. 5º - O Fórum intersetorial que trata essa resolução, deverá ser composto por representantes, titular e suplente, de órgãos e entidade do Poder Público que dialogam na perspectiva do cuidado integral, no território e na lógica da redução de danos.

Art. 6º - O Fórum intersetorial que trata essa deliberação deverá ter uma composição mínima de:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde – Titular e suplente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – Titular e suplente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – Titular e suplente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Esporte/Lazer/Cultura – Titular e suplente; e

V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública - Titular e suplente, quando houver.

Art. 7º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e organização dos fóruns intersetoriais.

Art. 8º - O Fórum Intersetorial deverá ser instituído por meio de decreto municipal ou instrumento equivalente.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG